4 20

LEI Nº 2.244/2016

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação dos seguintes imóveis:

I – **UM TERRENO URBANO**, sob matrícula de nº **33.476**, com área total de 7.992,28 m^2, área institucional, Quadra D1 do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Oscar Gonçalves Moura, tendo 48,72 metros de frente, confrontando com a Rua Oscar Gonçalves Moura, 48,72 metros de fundo, confrontando com a Rua Avelino Leite de Melo, por 158,70 metros do lado direito, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes, 158,70 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira.

II – **UM TERRENO URBANO**, sob matrícula de nº **33.409,** com a área total de 1.618,70 m^2, área destinada para fins sociais, Quadra Y do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Helvídio Menezes, esquina com a Rua Dr. José Poppe, tendo 46,36 metros de frente, confrontando com a Rua Helvídio Menezes, por 83,28 metros de lado direito, confrontando com a faixa de domínio da Cemig, 68,11 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Dr. José Poppe.

III – UM TERRENO URBANO, sob matrícula de nº **33.299**, com área total de 4.800,30 m², área destinada para fins sociais, Quadra R do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Helvídio Menezes, tendo 48,72 metros de frente, confrontando com a Rua Helvídio Menezes, 68,48 metros de fundo confrontando com a servidão, por 85,61 metros do lado direito, confrontando com a Rua Dr. José Poppe, 122,31 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua José Soares Oliveira.

IV – UM TERRENO URBANO, sob matrícula de nº **33.300**, com área total de 1.291,43 m², área destinada para fins sociais, Quadra R do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Aluízio Arantes, tendo 48,72 metros de frente, confrontando com a Rua Aluízio Arantes, 55,42 metros de fundo confrontando com a faixa de domínio da Cemig, por 13,67 metros do lado direito, confrontando com a Rua José Soares Oliveira, 37,58 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Dr. José Poppe

V – UM TERRENO URBANO, sob matrícula de nº **33.410**, com área total de 4.568,87 m², área destinada para fins sociais, Quadra Y do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Aluízio Arantes, tendo 48,72 metros de frente, confrontando com a Rua Aluízio Arantes, 88,42 metros de fundo confrontando com a faixa de domínio da Cemig, por 54,34 metros do lado direito, confrontando com a Rua Dr. José Poppe, 127,27 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira.

VI – UM TERRENO URBANO, sob matrícula de nº **33.505**, com área total de 7.921,32 m², área institucional, Quadra F1 do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Helvídio Menezes, tendo 39,36 metros de frente, confrontando com a Rua Helvídio Menezes, 48,72 metros de fundo confrontando com a Rua Aluízio Arantes, por 158,70 metros do lado direito, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes, 162,45 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira.

VII – UM TERRENO URBANO, sob matrícula de nº 33.471, com área total de 5.225,00 m², área institucional, Quadra B1 do Loteamento Residencial Novo Horizonte II, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua Francisco Soares Ferreira, tendo 106,10 metros de frente, confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira, 110,37 metros de fundo confrontando com a área remanescente nº 5, por 46,03 metros do lado direito, confrontando com a Rua José Astor Bággio, 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com fundos dos lotes 413, 414, 415 e 416.

VIII – UM TERRENO URBANO, sob matrícula de nº 31.864, com área total de 11.635,53 m², área institucional, do Loteamento Residencial Santa Clara, no Bairro Nova Esperança, situado na Rua G, tendo 248,18 metros de frente, confrontando com a Rua G, 245,13 metros de fundo confrontando com José Gabriel Alves da Costa e s/m Carmem Lúcia Arantes Costa, por 32,29 metros do lado direito, confrontando com a Rua Aluízio Arantes, 63,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 1 e Rua 1.

Art. 2º - Desafetados os imóveis, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação destes terrenos urbanos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais. COHAB MINAS, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional, dentro dos programas públicos, que visam à diminuição do déficit habitacional no Município.

§ 1º - Os terrenos descritos nos incisos I a VIII do art. 1º são de propriedade de Município, conforme registro no Cartório de Imóveis e serão divididos em lotes.

§ 2º - Após a doação dos lotes à COHAB MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput deste artigo.

Art. 3º - Nos lotes individualizados cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela COHAB MINAS um empreendimento habitacional

45

voltado para famílias que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

§ 1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria celebrado em 01/10/2015, entre o Município e a COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Fica autorizada à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Os imóveis descritos nos incisos I a XIX do art. 1º da Lei 2.221/2015, já desafetados, também serão destinados à finalidade do art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de Julho de 2016.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima Cardoso
Assistente Administrativo
PIUMHI - MG
04-07-2016
8:45hs

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Organica Municipal no seu Artigo 72.

Data 04 / 07 / 2016.

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) lei Nº 2.294/2016 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 01 / 07 / 2016